

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

F723

Formas consensuais de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cristian Kiefer Da Silva; Fabiano da Rosa Tesolin; Paulo Cezar Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-574-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Formas consensuais. 3. Solução de conflitos. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

O IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI – EVC ocorreu nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de junho de 2026, cujo tema foi: CONSTITUIÇÃO, PROCESSO E JUSTIÇA SOCIAL: O PAPEL DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS. Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum. De forma atenta aos desafios para a construção de uma sociedade verdadeiramente livre, efetivamente justa e concretamente solidária, o Conselho Nacional das Pós Graduações em Direito (CONPEDI) buscou reunir diversos pensadores, autores e pesquisadores do direito e de ciências congêneres, em ambiente de multirelacionamento direto, convergente ou transversal com as políticas públicas, resultando numa gama de produção de artigos científicos, aprovados e, posteriormente, apresentados em Grupos de Trabalhos, entre eles o denominado FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I, cabendo, honrosamente, a Coordenação aos Professores Doutores: CRISTIAN KIEFER DA SILVA, FABIANO DA ROSA TESOLIN e PAULO CEZAR DIAS. O grupo de trabalho serviu como palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados por atores pertencentes às instituições públicas e privadas de ensino e que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira. Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática, a seguir declinados:

1. A CONSENSUALIDADE NO PROCESSO ESTRUTURAL: O SISTEMA MULTIPORTAS COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO DE CONFLITOS COMPLEXOS

5. A REGULAÇÃO RESPONSIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO PROCON-MG A PARTIR DA RESOLUÇÃO PGJ N.º 57/2022
6. ANTAGONISMOS ESTRUTURAIS: PRESSUPOSTO DA GESTÃO DE CONFLITOS SECUNDÁRIOS
7. AUTOCOMPOSIÇÃO NA ERA DIGITAL: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ONLINE E SUA VALIDAÇÃO JURISPRUDENCIAL
8. DO DANO DIGITAL À REPARAÇÃO CONSENSUAL: DEEPFAKES ESCOLARES, JUSTIÇA RESTAURATIVA E DIREITOS DA PERSONALIDADE
9. DO DEMANDISMO À RESOLUTIVIDADE: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE EM GOVERNADOR VALADARES (2021-2025)
10. ENTRE A JURISDIÇÃO ESTATAL E A ARBITRAGEM: UMA ANÁLISE DOS LIMITES INSTITUCIONAIS NA TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS
11. ENTRE A REJEIÇÃO E O RECONHECIMENTO: A FAMÍLIA E A IDENTIDADE TRANS SOB A ÓTICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE
12. GESTÃO DE CONFLITOS EM CONTRATOS DE LONGA DURAÇÃO: A FUNÇÃO ESTRATÉGICA DAS CLÁUSULAS ESCALONADAS MED-ARB
13. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL: EFICIÊNCIA ECONÔMICA, REDUÇÃO DE CUSTOS DE TRANSAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA

16. MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM COMO FERRAMENTAS ESSENCIAIS NO DIREITO EMPRESARIAL

17. O INCENTIVO ESTATAL À JUSTIÇA MULTIPORTAS COMO ESTRATÉGIA DE ACESSO À JUSTIÇA E REDUÇÃO DA LITIGIOSIDADE EXCESSIVA

18. O PAPEL DESAFIADOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA TRANSFORMAÇÃO DOS CONFLITOS ESCOLARES

19. O PROCESSO ESTRUTURAL COMO FERRAMENTA PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INSERIDOS EM CONFLITOS JURÍDICO-FAMILIARES

20. O SISTEMA DE MEDIAÇÃO JUDICIAL NAS AMÉRICAS – UM OLHAR TRANSDISCIPLINAR COM O OBJETIVO DE GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA E DA EFETIVIDADE DO PROCESSO

21. O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DA EMPRESA HYDRO NO MUNICÍPIO DE BARCARENA SOB A ANÁLISE DO PRAGMATISMO JURÍDICO DE RICHARD POSNER.

22. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ACESSO À JUSTIÇA DE GRUPOS VULNERÁVEIS POR MEIO DE SOLUÇÕES EXTRAJUDICIAIS DE CONFLITOS

23. RACIONALIDADE GERENCIAL À CONSENSUAL: O PAPEL DO DIÁLOGO NA RECONFIGURAÇÃO DA ATUAÇÃO ESTATAL EM CONFLITOS EMPRESARIAIS

24. REGULAMENTAÇÃO E EFICÁCIA DA MEDIAÇÃO NA UNIÃO EUROPEIA COM

do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil, e, portanto, ponto de encontro de pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil e exterior.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI, desejando excelente leitura a todos e todas.

Professores Coordenadores do Grupo de Trabalho:

PROF. DR. CRISTIAN KIEFER DA SILVA – PUC-MG/UMA/SKEMA BUSINESS SCHOOL

PROF. DR. FABIANO DA ROSA TESOLIN – INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO

PROF. DR. PAULO CEZAR DIAS – UNIVEM-SP/UNIP-SP

ANTAGONISMOS ESTRUTURAIS: PRESSUPOSTO DA GESTÃO DE CONFLITOS SECUNDÁRIOS

STRUCTURAL ANTAGONISMS: A PRESUPPOSITION FOR THE MANAGEMENT OF SECONDARY CONFLICTS

**Plínio Antônio Britto Gentil
Dhyane Cristina Oro**

Resumo

O presente artigo analisa as determinações macroestruturais e econômicas que moldam as relações jurídicas, sociais e institucionais nos países periféricos, com ênfase na formação histórica da sociedade brasileira e latino-americana. Diante do avanço do modelo econômico neoliberal e dos processos de desindustrialização, uberização e precarização do trabalho, investiga-se como os conflitos cotidianos e interpessoais — aqui classificados como conflitos secundários — constituem, na realidade, sintomas diretos e ramificações de antagonismos insolúveis incrustados na própria base material do sistema, tendo a luta de classes como o principal antagonismo estrutural. O trabalho tensiona a crescente tendência de judicialização da vida e o incentivo estatal aos Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASCs), como a mediação e a conciliação. Sob uma perspectiva crítico-materialista, questiona-se a ilusão de neutralidade formal e a imposição de uma harmonia abstrata em cenários marcados por profundas assimetrias de forças entre capital e trabalho. Conclui-se que qualquer proposta voltada à gestão de conflitos na periferia do capitalismo carecerá de profundidade e efetividade se desconsiderar o enraizamento estrutural das disputas e a reprodução de desigualdades operada pelos aparelhos ideológicos do Estado e pelo universo simbólico dominante.

Palavras-chave: Antagonismos estruturais, Luta de classes, Gestão de conflitos, Periferia capitalista, Métodos adequados de solução de conflitos

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the macrostructural and economic determinants that shape legal, social,

it questions the illusion of formal neutrality and the imposition of an abstract harmony in scenarios marked by profound asymmetries of power between capital and labor. It can be concluded that any proposal aimed at managing conflicts in the periphery of capitalism will lack depth and effectiveness if it disregards the structural roots of disputes and the reproduction of inequalities operated by the ideological apparatuses of the State and the dominant symbolic universe.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Structural antagonisms, Class struggle, Conflict management, Capitalist periphery, Appropriate methods of conflict resolution

INTRODUÇÃO

Este trabalho ocupa-se de como e em que medida o estado, o direito e as relações sociais – e seus conflitos – sofrem as determinações que partem das estruturas econômicas e da inserção do Brasil e de outras sociedades do mundo periférico, como a América Latina, no contexto da economia mundial, nisto considerado seu paralelo com outros estados de semelhante formação histórica. Ocupa-se, paralelamente, de como o resultado dessa inserção é compreensivelmente conflituoso e, por fim, de que a gestão desses conflitos, ou de suas expressões cotidianas, significa necessariamente lidar com antagonismos que são, na verdade, estruturais e não apenas conjunturais, além de contextualizados num determinado universo simbólico.

A propósito disto, considere-se que colonialismo é expressão natural do imperialismo e, assim, nosso pretérito colonial como sociedade periférica marca nosso destino geopolítico na atualidade, fixando-nos, numa relação de eterna dependência dos impérios, o papel de fornecedores de matéria prima e de mão de obra barata, assim como de mercado consumidor de produtos industrializados. Uma certa vocação agrária do Brasil hoje ressurge ufanista, enquanto avança o processo de desindustrialização nacional. Por outro lado, uma espécie de neocolonialismo apresenta-se pelo mundo com a aparência de ação voltada para levar a civilização, a *democracy* e os direitos humanos a povos rudes e incultos – em suma, inferiores –, justificando ocupações militares, embargos e golpes brancos, avalizados pelos sistemas de justiça locais, além de semear o racismo.

Esse pano de fundo colonial é atravessado pelo tradicional conflito entre capital e trabalho, apenas devendo registrar-se que, em nossa sociedade, este último se coloca sobre aquele, representado pelo antagonismo entre colônia e metrópole; trata-se de dois planos, um em cima do outro, como duas transparências sobrepostas, em que aparecem, nítidos, os contornos de cada qual. A luta de classes, portanto, não se manifesta de forma pura ou abstrata, mas encarna-se historicamente nas fraturas da dependência e do subdesenvolvimento.

Na periferia, o neoliberalismo instala-se com amparo de seus braços institucionalizados e, no seu atual estágio, a tudo molda no formato de mercadoria, redefinindo como empresas tanto os indivíduos quanto os demais elementos atuantes no movimento das forças sociais; até mesmo as instituições transitam para a forma de empresas - ou organizações -, que dispensam enraizamento histórico e se orientam pela mecânica da produção, gestão, controle e resultados, estes medidos por dados estatísticos vazios de sentido, capazes unicamente de retroalimentar a lógica do controle (Chauí, 2018). O indivíduo, por sua vez,

convidado a ser um empreendedor, sofre um processo de uberização, que lhe retira direitos trabalhistas e a ele atribui individualmente todas as responsabilidades pelos recursos necessários à prestação do serviço, sem qualquer compensação por isso e, ainda, sem limitação de sua jornada de trabalho.

Empresas, ou indivíduos tornados empresas, tratam de assuntos privados e resolvem judicialmente seus conflitos: tudo, inclusive as questões institucionais, tende a ser levado à decisão do poder judiciário. Assim, a judicialização da política, dos negócios, do trabalho e da vida, antes que causa, constitui efeito do marco contemporâneo do padrão econômico vigente numa sociedade de histórico colonial. Trata-se de uma base estrutural objetiva, com um direito que lhe dá forma; assim é que ambos constroem um modelo de arranjo social, cuja legalidade é *factor* de sua legitimação e o *locus* de seu funcionamento. Pensa-se em democracia e estado de direito a partir da institucionalidade, não de uma efetividade universal dos direitos.

Em função de tal cenário, analisam-se as causas, próximas e remotas, dos antagonismos decorrentes da inserção da sociedade periférica na economia global, bem como o processo dessa inserção. Desses elementos, dentre outras consequências, decorre uma narrativa simbólica que abriga confortavelmente variadas formas de discriminação, falta de acesso da maioria aos bens socialmente disponíveis, violência, preconceito, divisões maniqueístas entre o bem e o mal, dentre outras inequalities que tendem, todas, a ser naturalizadas. Tem-se por suposto que estas são reproduzidas pelas instituições do estado, presas a um ideário de exclusão da maioria precarizada da população. Importante, nessa sequência, é apurar como o conflito nas relações cotidianas guarda relação com antagonismos que se situam, como visto, na estrutura do sistema e, afinal, compreender que a gestão destes últimos outra coisa não será que um modo de lidar com tais antagonismos.

1 A BASE MATERIAL DA DEPENDÊNCIA E A CONSTRUÇÃO DO UNIVERSO SIMBÓLICO

Vive-se, nas sociedades dos países periféricos, como a nossa, uma permanente situação de mal-estar, em que vagamente se percebe a iniquidade do status quo, todavia sem a compreensão de que as principais dificuldades e conflitos emergem de elementos situados na estrutura do arranjo social. Existe mesmo, por vezes, certa situação de anticlímax, que prenuncia uma ruptura capaz de revolver um chão que há séculos é palco de brutais expressões de desigualdade. Pouco ou nada de realmente expressivo, porém, tem ocorrido a ponto de efetivamente romper essa mecânica, diante do que parece naturalizar-se a situação de superexploração das massas despossuídas, legitimada por uma simbologia, assimilada pelo

direito e pelas instituições, que desenha um determinado formato das relações sociais, onde são toleradas a miséria e a invisibilidade de muitos, sem afetar substancialmente o movimento da engrenagem.

Há, desenhado aos poucos, um universo simbólico feito na medida para naturalizar iniquidades, o qual não é suficientemente compreendido. Relações trabalhistas são descaracterizadas, o empregado tende a ser chamado de colaborador, flexibilizam-se direitos desde muito consagrados. O indivíduo é seduzido com a proposta de tornar-se empreendedor, sem que se lhe coloque a contrapartida do vazio de direitos que essa relação de trabalho informal representa. O desemprego é visto como natural e o desempregado, como descartável.

A partir da hegemonia do neoliberalismo, seguidas reformas da legislação foram descaracterizando a relação de emprego e, de todas as maneiras, desidratando os organismos de reivindicação, como os sindicatos, que atualmente reúnem menos de doze por cento da população trabalhadora com emprego formal. Embora aparentemente anestesiada, a sociedade não deixa de experimentar essa desagradável sensação de proximidade com o abismo: afinal permanece, latente e algo abstrata, a percepção de que a equação social não se concluiu ou que não faz sentido.

1.1 O processo histórico de espoliação colonial e a divisão internacional do trabalho

Para compreender a raiz dos conflitos contemporâneos, é imperioso retroceder à gênese da inserção da periferia na economia-mundo capitalista. Desde sua formação como nação, o Brasil e os demais países periféricos sofrem violência e agressões. Como lugares invadidos por metrópoles europeias, converteram-se em território de predação de recursos naturais e dizimação de povos originários, para em muitos casos também ver introduzido, como mão de obra, o braço africano, sequestrado e vendido com o fim de produzir riqueza para minorias locais, produtoras de bens primários, a única produção que realmente – e até hoje – parece interessar ao capital que investe nestas regiões.

A acumulação primitiva de capital, descrita na tradição marxista, operou na periferia através de uma expropriação violenta e contínua, combinando o latifúndio exportador com a exploração do trabalho compulsório. Esse modelo legou uma estrutura de classes hiper polarizada, onde a classe dominante interna atua como sócia menor do imperialismo global (Gentil, 2022). A divisão internacional do trabalho fixou as nações latino-americanas no papel subalterno de provedoras de valor bruto e absorvedoras de crises das economias centrais. O conflito capital-trabalho, portanto, adquire traços de superexploração, uma vez que a extração

da mais-valia não se apoia prioritariamente no desenvolvimento tecnológico, mas na compressão histórica do valor da força de trabalho abaixo das suas necessidades vitais de reprodução (Losurdo, 2020)

1.2 A ideologia do “Homem Cordial” e a naturalização da violência estrutural

Diversamente da metrópole, que não conheceu a escravidão em seu território, aqui se estabiliza o sentimento de que há camadas de gente destinada a só fazer trabalho pesado, pois destituída de altos valores como grandeza de espírito, moral e beleza (Engels, 2019); a apresentação do latino como um ser cordial e passional de certa forma o animaliza, ressaltando sua dimensão corporal e realçando uma suposta incapacidade para agir racionalmente; a corrupção é, assim, apresentada como algo que lhe é especialmente tentador. É como gira a roda do modelo econômico na periferia do mundo (Bourdieu, 2012).

A violência – real ou simbólica – constitui presença constante, pois não é razoável imaginar que a extração da riqueza, destinada aos cofres das cortes (e às suas dívidas), ou o trabalho escravo, possam ser conseguidos pacificamente). De outro lado, a narrativa dominante, construída pelos aparelhos ideológicos de uma sociedade assim desigual, busca normalizar tal desigualdade e outras tantas dela decorrentes, convertendo em lei o que deveria ser visto apenas como deformidade (Althusser, 2014). O estado e seu direito, espreado pelas instituições, bem como seus agentes, atuam sob essa lei do absurdo, por vezes enxergando inimigos a eliminar e sentindo-se autorizados a utilizar a mais irrestrita violência (Alves, 1987; Foucault, 2014).

Esse universo simbólico atua como uma barreira cognitiva: ao transformar o trabalhador espoliado em um “colaborador” pacífico ou, inversamente, em um elemento perigoso a ser contido pela força policial, o sistema converte a opressão de classe em traço cultural ou desvio moral individual. Desse modo, o conflito latente da exploração econômica é mascarado por discursos de harmonia artificial, cujo objetivo é desarmar a organização política das classes subalternas.

1.3 O Poder Judiciário frente às demandas de classe e os limites dos métodos adequados (MASCs)

Nesse contexto, muito coerentemente, no âmbito das relações sociais, surgem e se reproduzem conflitos, como de resto em qualquer parte do mundo. Só que sua base material e objetiva, especificamente aqui, traz consigo a genética de um processo histórico como o que foi referido, que é produtor de antagonismos de toda espécie, notadamente de classes, opondo

principalmente o capital e o trabalho (Foucault, 2014). Boa parte das relações conflituosas vai buscar solução nos domínios do poder judiciário, outra parte simplesmente cessa, longe do alcance do estado, mas cedendo ao mando e à força dos mais fortes. Tanto umas quanto outras não encontram, em geral, soluções adequadas, valendo destacar que aquelas que se colocam ante o judiciário encontram dificuldades que vão desde o difícil acesso à justiça, em todos os sentidos, até um processo decisional contaminado pela ideologia de naturalização das desigualdades que atravessa e demarca o universo das instituições (Sadek, 2014).

Por isso, mesmo as, possíveis, novas alternativas para solução de conflitos não de se submeter a uma formação dos atores de acordo com o contexto das relações sociais postas. Conforme apontam Salles, Lorencini e Silva:

O caráter contingente da jurisdição estatal e do processo judicial, somado ao advento contemporâneo dos MASCs, exige a abertura a novos perfis de formação jurídica e de capacitação profissional em resolução de disputas. O direito processual foi construído para regular o processo judicial e a jurisdição estatal, que são o método padrão para solução de todos os conflitos da sociedade moderna. Mas a sociedade contemporânea sinaliza que ele não dá conta da variedade e quantidade de disputas e dispõe-se a legitimar métodos menos formais de solução de conflitos, como a arbitragem, a conciliação e a mediação. O próprio Estado, na tentativa de solucionar o volume assombroso de demandas judiciais na pauta dos tribunais, incentiva, subsidia, organiza e até mesmo assume a condução dos métodos informais. A legislação recente não apenas abriu-lhes espaço, como organizou um sistema articulado de resolução de disputas que combina o processo judicial a novas configurações processuais (2020, p. 61).

Contudo, cumpre questionar os limites estruturais dessa transição para a consensualidade. Quando o incentivo aos Métodos Adequados de Solução de Conflitos (MASCs) ocorre em uma sociedade fraturada pela assimetria de forças entre a classe detentora dos meios de produção e o operariado precarizado, a conciliação corre o risco de se tornar um instrumento de pacificação forçada (Salles; Lorencini; Silva, 2020). O esvaziamento dos direitos trabalhistas e a atomização sindical reduzem o poder de barganha do trabalhador no balcão de mediação (Antunes, 2021). Parte-se de pressuposto de que o cenário em que eclodem os conflitos interpessoais é complexo, porque ramificam de conflitos estruturais mais profundos. Pois é num cenário de tal complexidade que se torna indispensável, a quem aspire gerir conflitos cotidianos, a pesquisa e a compreensão de que os tais conflitos, por banais que às vezes pareçam, possuem raízes estruturais que devem ser entendidas (Gramsci, 2001), e que somente assim será possível idealizar fórmulas e oferecer propostas de gestão capazes de produzir um mínimo de equilíbrio social, sem reverter, contudo, a lógica intrínseca da exploração econômica (Vasconcelos, 2018; Six, 2001).

2 PERSPECTIVAS TEÓRICAS E OS MÉTODOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Á luz dos pressupostos adotados, este trabalho desvela as raízes, frequentemente ocultas, de uma estrutura de dependência econômica que historicamente sufoca os povos situados na periferia das economias hegemônicas, aparentemente destinados a perpetuar um papel subalterno na geopolítica mundial, além de um universo simbólico, que é seu produto e sua fonte legitimadora. A identificação dessas conexões permite evidenciar o caráter estrutural dessas determinações, possibilitado a formulação de interpretações materialmente fundamentadas acerca do papel subalterno da sociedade brasileira, dentre outras, no concerto global.

2.1 O Sistema Multiportas e a ilusão de simetria em uma sociedade assimétrica

A modernização do aparelho judicial por meio do modelo multiportas busca oferecer respostas céleres à explosão de litigiosidade típica do capitalismo tardio. A propósito de formas de gestão de conflitos concretos, é interessante observar a anotação de Bacellar:

Essa falta de hábito de resolver conflitos fora do ambiente do Poder Judiciário tem estimulado a criação de sistemas multiportas acoplados aos tribunais. É o que se apresenta hoje nos elogiáveis Centros Judiciários de Solução de Conflitos e cidadania conforme tratado no Capítulo 4.4. Em fóruns de múltiplas portas, um caso que envolva aspectos sentimentais, emocionais, em relações de vários vínculos, terá encaminhamento adequado no contexto dos métodos consensuais se for dirigido para a mediação. O encaminhamento das disputas para o procedimento adequado utiliza um dos princípios básicos que orienta o processo de múltiplas portas: o da adaptabilidade, segundo o qual o procedimento há de afeiçoar-se às peculiaridades de cada litígio. Ao se tratar de uma questão extremamente técnica, como a qualidade de uma turbina de avião, poderá ser encaminhada para um árbitro especialista em engenharia aeronáutica (BARBOSA, 2003). No caso desses Centros, é importante que os conflitos que chegarem ao Poder Judiciário, a partir de uma análise prévia, sejam encaminhados de forma adequada (2012, p. 73).

Ora, se há falta de hábito de solucionar pendências fora do Judiciário, é possível que a dimensão e o profundo enraizamento dos conflitos cotidianos sejam profundos e estruturais. O pressuposto da “adaptabilidade” processual camufla, com frequência, a disparidade socioeconômica dos litigantes. Tratar um conflito societário entre grandes corporações com o mesmo instrumental lógico-jurídico utilizado para “mediar” o despejo de uma família periférica ou a demissão em massa de trabalhadores uberizados pressupõe uma igualdade formal que inexiste na realidade material (Antunes, 2021). O sistema multiportas, ao focar na eficiência

técnica da triagem, tende a despolitizar o conflito social, tratando como disfunção comunicativa individual o que é, em essência, o reflexo direto da opressão da propriedade privada sobre a força de trabalho despossuída.

2.2 Dependência estrutural, aparelhos ideológicos de Estado e a reprodução das desigualdades

Do ponto de vista de uma análise voltada para o ambiente brasileiro, será oportuno conhecer uma segunda forma de dependência, que é aquela das camadas marginais em relação às forças dominantes, estas representadas por percentual mínimo da população, com o poder de controlar os meios produtivos e formatar um dado modelo de sociedade. Igualmente é necessário apurar as condições em que se dá a edificação de uma narrativa simbólica de nação cujo arranjo é o de um abismo entre classes em conflito, permitindo ao pesquisador a identificação de um pensamento construído pelos aparelhos ideológicos do estado, legitimador e reprodutor de desigualdade em infinitos níveis, costumeiramente mostrada como fato natural (Althusser, 2014; Souza, 2019).

Verifica-se, no formato do estado e na formulação do direito - e das formas ideais dele decorrentes - uma emanção dessa ideologia apoiada em bases político-econômicas estruturais, ante o que se permitirá entender tal direito como construção cultural de (e para) um determinado setor da sociedade, direito que aparenta a imagem de ser universal, mas na verdade não se destina a qualquer universalidade. Que de tal direito decorre o formato das instituições do estado é de natural compreensão, mas ainda é mister levar a perceber que a institucionalidade é mostrada e vista como a única expressão de estado e de direito e que a real inefetividade, para a maioria, dos direitos mais elementares, é constatação simplesmente descartada. A verdadeira compreensão das inserções de cada conflito interpessoal em uma teia estrutural é indispensável. De novo, segundo observação de Salles, Lorencini e Silva:

[...] a convivência prática e teórica com os métodos ditos alternativos é inescapável. Ao estudante de direito cumpre tomar contato com seus princípios e regras básicas. E à ciência jurídica cumpre incluí-lo como objeto de estudo e absorvê-lo no quadro teórico vigente. Para tanto, duas tarefas são importantes. Primeiramente, refletir sobre a dimensão atual dos conceitos de jurisdição e processo, para o que seria preciso adotar a perspectiva de que o escopo da jurisdição é pura e simplesmente resolver conflitos e que o traço identificador do processo é a participação dos litigantes na construção de uma decisão. Em segundo, analisar intrinsecamente os métodos ditos alternativos para identificar traços comuns aptos a sistematizá-los e incorporá-los ao conteúdo básico de formação jurídica (2020, p. 61).

O direito, enquanto superestrutura jurídica, reflete as necessidades de manutenção das produções capitalistas. Quando o ensino jurídico absorve os MASCs sem uma crítica materialista, passa a reproduzir a ilusão de que o consenso é sempre possível, desde que haja "técnicas de comunicação" adequadas, obliterando a contradição irreconciliável entre exploradores e explorados.

2.3 Crítica à “Justiça Doce”: o mediador diante das contradições inconciliáveis da luta de classes

Justamente porque a solução amigável de conflitos não pode apartar-se da consideração de seu enraizamento estrutural, é que se mostram pertinentes ponderações como a de Six:

Há pessoas que promovem a mediação comunitária de modo pacifista, tendo por objetivo o restabelecimento de uma idealizada harmonia social, grupal, interpessoal. Em nível planetário, tais pessoas imaginam uma mundialização capaz de eliminar a violência e estabelecer a paz perpétua. Esse idealismo contribui para produzir o inverso do que a mediação se propõe. Mediação não é esta “justiça doce”, que sonha com a eliminação das contradições e seus conflitos. O mediador é gentil, sim, com as pessoas, mas, ao mesmo tempo, criterioso e comprometido com a exploração dos padrões que realimentam a disputa. Os mediadores não devem ser espécies de pequenos juízes leigos, seres que estão ali para que tudo se acomode, não importando a que preço, pois é sempre o mais fraco e quem paga caro e tudo suporta (2001, p. 21).

A crítica à “justiça doce” revela-se fundamental para desmascarar a função ideológica da mediação quando instrumentalizada pelo capital. Em uma sociedade cindida por interesses econômicos antagônicos, a exigência de uma harmonia abstrata funciona como um garrote sobre as reivindicações dos trabalhadores. O papel do mediador comprometido com a realidade periférica não pode ser o de um técnico da pacificação social que força o espoliado a aceitar as migalhas do acordo para desobstruir as estatísticas do Judiciário.

Nesse contexto, ganhem relevo as ferramentas ditas adequadas de resolução de conflitos – como mediação, conciliação, arbitragem e justiça restaurativa – sobretudo quando aplicadas a conflitos de expressão coletiva, notadamente envolvendo grupos minoritários, vulneráveis, em sua relação com forças antagônicas, possivelmente opressivas naquelas circunstâncias (Braga Neto; Sales, 2012). A análise concentra-se, com maior ênfase, no período correspondente aos últimos cinco anos, em vista do advento de dificuldades específicas decorrentes de reformas legislativas que atuaram na correlação de forças entre capital e trabalho, aí localizados os principais grupos sociais visados pelo trabalho.

Diante disso, impõe-se reconhecer que qualquer proposta de gestão de conflitos nas relações sociais – inclusive aquelas que se valem de instrumentos como mediação, conciliação, arbitragem ou justiça restaurativa – somente poderá alcançar efetividade se considerar o enraizamento estrutural desses conflitos nos antagonismos históricos entre capital e trabalho. A desconsideração desse fundamento implica reduzir tais mecanismos a meras técnicas de administração da desigualdade, esvaziadas de potencial transformador. Assim, a análise desenvolvida neste capítulo evidencia que a compreensão das causas, expressões e efeitos dos conflitos sociais exige sua inserção no contexto histórico, econômico, político e ideológico que os produz, sob pena de que qualquer intervenção, ainda que bem-intencionada, limite-se à reprodução das mesmas assimetrias que pretende enfrentar.

3 AS DIMENSÕES DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A CONTRADIÇÃO ESTRUTURAL DO CAPITAL

A gestão de conflitos, assim como seu entorno, compreendendo a existência de políticas públicas, o acesso à justiça, direitos fundamentais, postulados da república, dignidade, cidadania – constituem categorias sobre as quais é farta a teorização, quer no campo jurídico, quer em outros das ciências sociais aplicadas. Igualmente existe profusão de formulações teóricas acerca da origem histórica dos países periféricos, economia predatória, desigualdades, escravidão, conflito de classes, geopolítica e dependência – em suma, a estrutura já em si conflituosa da qual surgem antagonismos nela profundamente enraizados.

Tal é a profusão de abordagens acerca desses temas que, apenas na questão dos direitos fundamentais – tema situado na base de qualquer proposta de gestão de conflitos –, é observável uma gigantesca variedade de conceituações e óticas, que conduzem a trajetórias até determinado momento não sujeitos a consideração. Assim é que até mesmo direitos decorrentes de um determinado estágio de desenvolvimento humano e econômico, inimagináveis nas primeiras fases de construção do edifício teórico dos direitos fundamentais, são hoje considerados como compondo o elenco de direitos fundamentais, assim ditos de outra geração, ou dimensão. Veja-se:

Dotados de altíssimo teor de humanismo e universalidade, os direitos da terceira geração tendem a cristalizar-se neste fim de século enquanto direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo, ou de um determinado Estado. Têm primeiro por destinatário o gênero humano mesmo, num momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta. Os publicistas e juristas já o enumeram com familiaridade, assinalando-lhe o caráter fascinante de coroamento de uma evolução de trezentos anos na esteira da concretização dos direitos fundamentais. Emergirem eles da reflexão

sobre temas referentes ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade (Bonavides, 2006, p. 563).

3.1 A Evolução das Dimensões de Direitos frente à Rigidez do Modo de Produção Capitalista

Para se ter uma ideia do quanto a teorização chega a limites antes impensáveis, tome-se em consideração o fato de que, até certo instante do processo de construção dos direitos fundamentais, aqueles direitos tidos por de segunda geração, os direitos sociais, já chamavam a atenção porquanto sua gênese apresentava-se completamente diferente daqueles de primeira geração, os individuais, situando-se mesmo numa verdadeira contramão destes, na medida em que pressupõem uma ação, um fazer afirmativo do poder público. Assim é que:

A partir da terceira década do século XX, os Estados antes liberais começaram o processo de consagração dos direitos sociais ou direitos de segunda geração, que traduzem, sem dúvida, uma franca evolução na proteção da dignidade humana. Destarte, o homem, liberto do jugo do Poder Público, reclama uma nova forma de proteção da sua dignidade, como seja, a satisfação das carências mínimas, imprescindíveis, o que outorgará sentido à sua vida (Alarcón, 2004, p. 19).

O paradoxo insolúvel reside no fato de que a expansão formal das dimensões de direitos – sejam sociais, econômicos ou difusos – choca-se frontalmente com a barreira de acumulação do capital (Althusser, 2014). No capitalismo periférico, a garantia material dos direitos de segunda e terceira dimensão demandaria uma transferência de riqueza que a burguesia local e o imperialismo internacional não estão dispostos a tolerar (Souza, 2019). Assim, enquanto a doutrina jurídica celebra o "altíssimo teor de humanismo" dos direitos humanos, a base material impõe uma precarização contínua. Os direitos sociais são transformados em custos a serem eliminados pelas contrarreformas neoliberais, convertendo o texto constitucional em uma carta de promessas abstratas cuja inefetividade alimenta a engrenagem do conflito social cotidiano.

3.2 O materialismo histórico e a crítica à democracia puramente formal

De sua vez, os antagonismos estruturais de uma sociedade dividida constituem conhecido objeto de análise situada nos domínios da Sociologia, Ciência Política, História e Direito. Absorvidas algumas tradicionais divergências conceituais, é inequívoco que apenas o conhecimento obtido por meio de elementos materiais colocados a partir de um processo

histórico será capaz de levar à compreensão das relações sociais como de fato são, numa verificação despida de conteúdos abstratos ou metafísicos.

Assim é que as fontes de uma análise verdadeiramente científica, sujeita a uma comprovação resultante da manipulação de dados e da observação das relações de causa e efeito entre os diversos fenômenos, são as mais necessárias e relevantes.

Veja-se, a título de exemplo, comentário de Jones Manoel, ao prefaciar obra de Losurdo (2020), destacando a distância entre conceitos meramente formais e sua possível expressão material, como ocorre com a ideia de democracia:

[...] O segundo ensaio é um pequeno exemplo de um tema caro e fundamental na produção do nosso filósofo: a democracia política e as chamadas “liberdades formais” não são um produto do simples desenvolvimento do capitalismo e do liberalismo, mas uma expressão da luta de classes e uma imposição ao mundo burguês que conheceu seu máximo desenvolvimento com o recuo das “três grandes discriminações” (contra a classe trabalhadora, as mulheres e os povos negros e colonizados (p. 14).

A democracia burguesa e a igualdade jurídica formal, portanto, funcionam como um invólucro ideológico que esconde a ditadura do capital no ambiente de produção. Ao isolar a esfera política (onde todos são ficticiamente cidadãos iguais) da esfera econômica (onde impera a dominação autocrática do proprietário dos meios de produção), o sistema neutraliza o potencial revolucionário da classe operária (Antunes, 2020). O conflito secundário levado ao Judiciário é moldado por essa abstração: o tribunal julga dois "sujeitos de direito" iguais, ignorando que um deles vende sua força de trabalho para não morrer de fome, enquanto o outro comanda os fluxos financeiros do mercado global.

3.3 A racionalidade tecnológica e o controle social no capitalismo tardio

Se, de um lado, é imperioso pontuar esse distanciamento entre a dimensão real das relações sociais e sua projeção apenas para o mundo ideal, é igualmente importante obter de fontes seguras a expressão de tais relações como resultado concreto de antagonismos que pertencem à estrutura do arranjo socioeconômico, identificados com a contextualização dos conflitos cotidianos como tendo ao fundo – e mesmo deles representando uma certa extensão – esses antagonismos estruturais. Por tudo isto será importante considerar abordagens como a que segue, de novo como exemplificação, a frisar a presença e a inserção estrutural dos antagonismos de que se fala:

Os setores mais avançados da sociedade industrial ostentam completamente esses dois fatores: a tendência para a consumação da racionalidade tecnológica e esforços intensos para conter essa tendência no seio das instituições estabelecidas. Eis a contradição interna dessa civilização: o elemento irracional de sua racionalidade. É o totem de suas realizações. A sociedade industrial que faz suas a tecnologia e a ciência é organizada para a dominação cada vez mais eficaz do homem e da natureza, para a utilização cada vez mais eficaz de seus recursos. Torna-se irracional quando o êxito desses esforços cria novas dimensões de realização humana (Marcuse, 1973, p. 36).

A gestão de conflitos secundários nas organizações contemporâneas insere-se diretamente nessa “racionalidade tecnológica” descrita por Marcuse (1973). O controle das subjetividades, a imposição de metas algorítmicas nas plataformas de trabalho uberizado e a proliferação de técnicas de compliance corporativo servem como ferramentas avançadas para conter o potencial de sublevação da classe trabalhadora. O “elemento irracional” manifesta-se quando a produtividade recorde e o avanço técnico geram, na periferia do capitalismo, não a emancipação ou a redução da jornada de trabalho, mas o desemprego estrutural, o adoecimento mental das massas e o acirramento das tensões sociais cotidianas.

3.4 Mediação integradora e o desafio da intervenção nos conflitos na periferia do Capital

Ainda é pertinente observar que a defasagem estrutural entre camadas populacionais é percebida como algo a merecer ações da sociedade e do estado, com o fim de reduzir, senão eliminar as inequalities daí decorrentes. Veja-se Themístocles Brandão Cavalcanti, anotando que:

Assim, o direito ao trabalho, à subsistência, ao teto, constituem reivindicações admitidas por todas as correntes políticas, diante das exigências reiteradamente feitas pelas classes menos favorecidas no sentido de um maior nivelamento das condições econômicas, ou, pelo menos, uma disciplina pelo Estado das atividades privadas, a fim de evitar a supremacia demasiadamente absorvente dos interesses economicamente mais fortes (Cavalcanti, 1964, p. 197).

Em suma, considerando a multiplicidade de abordagens que focalizam os temas centrais do presente trabalho, torna-se imperioso que a fundamentação teórica considere o que há de mais atual no sentido de vincular uma possível gestão de conflitos sociais a uma estrutura naturalmente segregadora, legitimada por uma adequada narrativa simbólica, que necessariamente alimenta relações sociais conflituosas, posto que muitas vezes enraizadas em antagonismos insolúveis, dados os postulados do arranjo social prevalente. Apresenta-se pertinente, nesse contexto, a ponderação de Bacellar:

A questão de essencial significação, ao se estruturar um sistema de múltiplas portas, é encontrar o método mais adequado e apropriado para a resolução de cada conflito, levando em consideração o tipo de conflito, as necessidades das partes em face de um eixo – o equilíbrio do homem no tempo e no lugar onde vive (KEPPEN; MARTINS, 2009). Por isso, adequar o caso ao método, ao mecanismo e à forma são os desafios que se apresentam.

Prevalece perante o Poder Judiciário brasileiro a cultura do litígio, da adversidade, da guerra, das posições, da busca por vencer. Para alterar esse panorama com maior facilidade e rapidez, é fundamental trabalhar por uma atuação integrada e complementar. Os meios extrajudiciais da negociação, da mediação e da arbitragem (mecanismos mais conhecidos e mais adequados à cultura brasileira) podem harmonizar-se ao sistema judicial e serão objeto de estudo nos próximos capítulos. Quando, por exemplo, devido à natureza do impasse, quer seja por suas características ou pelo nível de envolvimento emocional das partes, fica bloqueada a negociação, que, assim, na prática, permanece inibida ou impedida de se realizar, surge, em primeiro lugar, a mediação (2012, p. 74).

Dessa forma, deve-se tensionar os conceitos de Bacellar a partir de uma perspectiva materialista. O “equilíbrio do homem no tempo e no lugar onde vive” não pode ser alcançado abstratamente se o “lugar onde vive” for a periferia espoliada e o “tempo” for o do capitalismo financeirizado de superexploração (Costa, 2008). A atuação integrada dos meios extrajudiciais só ganha sentido emancipatório se o operador do direito despir-se da neutralidade burguesa e reconhecer que os impasses cotidianos são, na verdade, os sintomas superficiais das placas tectônicas da luta de classes em permanente fricção (Bourdieu, 2012).

Nesse contexto, a legislação nacional e internacional, bem como a jurisprudência e a experiência prática de entes federados, constituem referenciais relevantes para a compreensão das formas concretas de gestão de conflitos, assim também de suas recomendações às instâncias pertinentes de ações tendentes a tornar efetiva a possibilidade de uma tal gestão, promovendo equilíbrio e nivelamento social, ainda que dentro dos limites tolerados pela ordem do capital.

CONCLUSÃO

À luz do percurso desenvolvido, evidencia-se que os conflitos sociais observados nas relações cotidianas não podem ser compreendidos como eventos isolados, tampouco como meras disfunções pontuais passíveis de solução técnica. Ao contrário, revelam-se como expressões imediatas de antagonismos estruturais historicamente constituídos, enraizados na forma de inserção das sociedades periféricas na economia capitalista global e na dinâmica própria da acumulação.

Nesse contexto, o direito e as instituições estatais, longe de operarem como instâncias neutras de regulação, participam da reprodução dessas assimetrias, seja por meio da neutralização simbólica das desigualdades, seja pela conformação de mecanismos que

administram – sem suprimir – os efeitos da exploração. A judicialização generalizada da vida social e expansão dos métodos adequados de solução de conflitos inserem-se nesse movimento, funcionando, muitas vezes, como instrumentos de racionalização e contenção de tensões que não encontram possibilidades de superação no interior da ordem vigente.

A incorporação dos Métodos Adequados de Solução de conflitos (MASCs), bem como das formulações contemporâneas acerca dos direitos fundamentais, não altera, por si só, esse quadro. Quando descolados de uma leitura materialista, tais instrumentos tendem a reforçar a ilusão de simetria entre sujeitos estruturalmente desiguais, convertendo o conflito de classe em questão de comunicação, técnica ou gestão. Do mesmo modo, a ampliação formal dos direitos convive com sua reiterada frustração no plano concreto, evidenciando o descompasso entre a normatividade e as condições materiais de sua efetivação.

Dessa forma, a gestão de conflitos, para além de sua dimensão instrumental, exige a apreensão crítica das determinações históricas, econômicas e ideológicas que lhes dão origem. Sem essa mediação, qualquer proposta tende a limitar-se à administração das desigualdades, contribuindo para sua reprodução sob formas mais sofisticadas e legitimadas.

Conclui-se, portanto, que a efetividade de práticas voltadas à resolução de conflitos, especialmente em contextos periféricos, está condicionada à capacidade de reconhecer e tensionar os antagonismos estruturais que atravessam a vida social. Fora desse horizonte, tanto o direito quanto os mecanismos consensuais permanecem circunscritos ao papel de estabilização de uma ordem que, em sua base, segue sendo uma produtora de conflitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALARCÓN, P. J. L. **O patrimônio genético humano e sua proteção na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Método, 2004.

ALTHUSSER, L. **Ideologia e aparelhos ideológicos de estado**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

ALVES, A. C. **Estado e ideologia**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

ALVES, Giovanni. **O que é o precariado?** [ed. digital]. Blog da Boitempo, 2013. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/07/22/o-que-e-o-precariado/>. Acesso em: 2022.

ALVES DA SILVA, Paulo Eduardo. **Resolução de Disputas: Métodos Adequados para Resultados Possíveis e Métodos Possíveis para Resultados Adequados**. In: SALLES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (coord.). *Negociação, mediação, conciliação e arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**. São Paulo: Boitempo, 2018.

- ANTUNES, R. **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- BACELLAR, R. P. **Mediação e arbitragem**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BONAVIDES, P. **Curso de Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BOURDIEU, P. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- BRAGANETO, A.; SALES, L. M. M. (Orgs.). Mediação de conflitos no contexto comunitário. In: **Aspectos atuais sobre a mediação e outros métodos extra e judiciais de resolução de conflitos**. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2012.
- CAVALCANTI, T. B. **Princípios gerais de direito público**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1964.
- CAVALCANTI, Tiago Muniz. **Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão**. São Paulo: Boitempo, 2021.
- CHAUÍ, M. **Em defesa da educação pública, gratuita e democrática**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.
- COSTA, E. **A globalização e o capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. 2. ed. São Paulo: Escala, 2019.
- FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Coimbra: Edições 70, 2014.
- GENTIL, P. A. B. **Educação, classes, conflito, gestão**. In: Brazilian Journal of Development. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/38772>. Acesso em: 06 abr. 2022.
- GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**. 2. v. Os intelectuais, o princípio educativo, jornalismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- LOSURDO, D. **Colonialismo e luta anticolonial**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- MARCUSE, H. **A ideologia da sociedade industrial**. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.
- SADEK, M. T. **Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos**. Revista USP, n. 101, p. 55-66, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101. p. 55-66.
- SALLES, C. A.; LORENCINI, M. A. G. L.; SILVA, P. E. A. (Coord.). **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- SEMER, M. **Os paradoxos da justiça**. São Paulo: Contracorrente, 2021.

SIX, J. F. **Dinâmica da mediação**. Tradução de Giselle Groeninga de Almeida et al. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SOUZA, J. **A elite do atraso**. São Paulo: Estação Brasil, 2019.

VASCONCELOS, C. E. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.